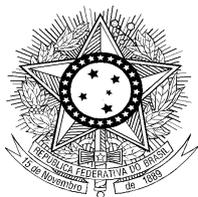




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 19 A 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

No período compreendido entre os dias dezenove e vinte e dois do mês de fevereiro de 2008, o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na cidade de São Luís, Maranhão, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União (Seção 1) de vinte e quatro de dezembro de 2007 e no Diário de Justiça do Estado do Maranhão de quatorze de janeiro de 2008. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Gerson de Oliveira Costa Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; o Exmo. Sr. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Inácio de Araújo Costa, Presidente da AMATRA XVI; a Exma. Sra. Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região; e o Sr. Dr. José Caldas Góes, Presidente da Ordem dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Advogados do Brasil — Seção Maranhão. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 16^a REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 16^a REGIÃO. DIVISÃO EM TURMAS.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Presidência e Corregedoria Regional. Não houve ainda divisão da Corte em Turmas, providência que, ao ver do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, afigura-se essencial para dinamizar a atuação do Tribunal, mormente em face do relativo retardamento nos julgamentos, talvez explicado pelo correlato e significativo aumento de produtividade registrado na Corte, ano após ano, conforme adiante se explicita. Ademais, a experiência da divisão em Turmas, em Tribunais Regionais do Trabalho de igual ou menor porte, tem revelado resultados plenamente satisfatórios. **1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região, com sede na cidade de São Luís e jurisdição sobre o Estado do Maranhão, compõe-se de 8 (oito) Juizes. Integram o Tribunal os Exmos. Srs. Juizes Gerson de Oliveira Costa Filho, Presidente; Márcia Andrea Farias da Silva, Vice-Presidente e Corregedora Regional; Alcebiades Tavares Dantas; Américo Bedê Freire; Ilka Esdra Silva Araújo; José Evandro de Souza; Kátia Magalhães Arruda (recém-indicada pelo Presidente da República, em lista tríplice, para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho); e Luiz Cosmo da Silva Júnior. Durante o período da correição, encontrava-se atuando no Tribunal, na condição de convocado, o Exmo. Sr. Juiz James Magno Araújo Farias, em virtude do afastamento da Juíza Kátia Magalhães Arruda, convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho na vaga do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se aposentou. Apurou-se, igualmente, a existência de anteprojeto de lei, em tramitação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, prevendo a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região, de 8 (oito) membros para 12 (doze). O processo, autuado sob o n^o CSJT-310/2006-000-90-00.7, encontra-se, atualmente, com vista regimental para o Ministro Rider Nogueira de Brito.

1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região possui sede própria, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 — Areinha — São Luís/MA. No edifício funcionam a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, gabinetes dos Juízes do Tribunal, sala de sessão, Diretoria-Geral da Secretaria e suas respectivas unidades subordinadas. Registra o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado algumas instalações do edifício-sede do Tribunal em reforma. Ressaltou, entretanto, as boas condições de conservação e asseio do prédio, atendendo satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 16^a Região.

1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO TRABALHISTA PARCIAL. A 16^a Região exerce jurisdição no território do Estado do Maranhão por intermédio de 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 6 (seis) em São Luís, 1 (uma) em Açailândia, 1 (uma) em Bacabal, 1 (uma) em Balsas, 1 (uma) em Barra do Corda, 1 (uma) em Barreirinhas, 1 (uma) em Caxias, 1 (uma) em Chapadinha, 1 (uma) em Estreito, 1 (uma) em Imperatriz, 1 (uma) em Pedreiras, 1 (uma) em Pinheiro, 1 (uma) em Presidente Dutra, 1 (uma) em Santa Inês, 1 (uma) em São João dos Patos e 1 (uma) em Timon. Tramitou no Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta do TRT da 16^a Região de criação de mais 16 (dezesesseis) Varas do Trabalho. A iniciativa, entretanto, sofreu redução naquele Órgão, que limitou a 3 (três) o total de Varas do Trabalho a serem criadas. Atualmente, a matéria encontra-se distribuída no âmbito do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho (processo n^o TST-MA-292/2006-000-90-00.3, cujo relator é o Ministro Renato de Lacerda Paiva). De conformidade com a estrutura atual, a Justiça do Trabalho, no Maranhão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

distintamente do que se passa na órbita de quase todas as demais Regiões, não exerce a jurisdição sobre todos os municípios do Estado. A Lei nº 10.770/2003, embora haja ampliado a jurisdição da 16ª Região, de 81 (oitenta e um) municípios para 183 (cento e oitenta e três), não alcançou 34 (trinta e quatro) municípios maranhenses, que permanecem sob a jurisdição da Justiça Comum estadual, a saber: Água Doce do Maranhão, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Apicum-Açú, Araguanã, Araisos, Arame, Bacuri, Boa Vista do Gurupi, Cajari, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Cururupu, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Guimarães, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Mirinzal, Nova Olinda do Maranhão, Paulino Neves, Pirapemas, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médice, Santa Luzia do Paruá, Serrano do Maranhão e Tutóia. Importa assinalar que uma população de mais de quinhentos mil habitantes, de uma extensa área geográfica do Maranhão, está totalmente à margem da jurisdição trabalhista. Lembra o Ministro Corregedor-Geral que o Brasil, organizado sob a forma de uma República Federativa, tem entre seus fundamentos o valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, IV). Segundo a Constituição Federal, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e a ordem social tem como base o primado do trabalho (arts. 170 e 193). Daí por que transparece muito mais consentâneo com esses princípios constitucionais e com as exigências da cidadania que a jurisdição especial confiada à Justiça do Trabalho, em virtude do elevado alcance social de que se reveste, seja exercida na plenitude sobre todos os municípios do Estado do Maranhão. De resto, o art. 28 da Lei nº 10.770/2003 dá integral respaldo ao Tribunal para "alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho". Nessa perspectiva, pois, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, cumpre ao Tribunal pôr cobro prontamente à ausência parcial de jurisdição da Justiça do Trabalho, ainda que mediante a adoção de medidas paliativas. **1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS.** De acordo com informações prestadas pelo Regional, do total de 21



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(vinte e uma) Varas do Trabalho da Região, 15 (quinze) funcionam em imóveis próprios (1ª a 6ª VTs de São Luís, VT de Açailândia, VT de Bacabal, VT de Balsas, VT de Barra do Corda, VT de Imperatriz, VT de Pedreiras, VT de Pinheiro, VT de Santa Inês e VT de Timon); 3 (três) em prédios cedidos em comodato (VT de Barreirinhas, VT de Chapadinha e VT de Presidente Dutra); e 3 (três) em edificações alugadas (VT de Caxias, VT de Estreito e VT de São João dos Patos). Em aluguéis, a Corte desembolsa anualmente R\$ 41.767,83 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). A propósito, constatou-se que as Varas do Trabalho de São Luís (1ª a 6ª VTs) estão instaladas em espaço físico precário, atendendo minimamente às necessidades dos magistrados, serventuários, advogados e partes. O prédio, originariamente, serviu de garagem ao Tribunal, tendo sofrido adaptações para abrigar provisoriamente as Varas do Trabalho de São Luís, que precisaram ser transferidas do centro da cidade. A Corte informou, no entanto, que o novo Fórum Trabalhista da capital está sendo construído, estimando inaugurá-lo ainda em 2008.

1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 16ª Região conta com 46 (quarenta e seis) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 21 (vinte e um) titulares e 25 (vinco e cinco) substitutos, dos quais 5 (cinco) encontram-se vagos. Apurou-se, ainda, no período da correição, que se encontravam afastados da atividade jurisdicional o Exmo. Sr. Juiz Inácio de Araújo Costa, Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de fevereiro de 2008, para o exercício de mandato em associação de classe (AMATRA), e a Exma. Sra. Juíza Maria da Conceição Meirelles Mendes, Titular da Vara do Trabalho de Estreito, cursando mestrado.

1.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 58/1994 estabelece as regras que regem o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciandos incumbe ao Juiz Corregedor do TRT da Décima Sexta Região. Por sua vez, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria da Corregedoria Regional reúne as informações para a avaliação, mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, contendo o Relatório de Atividades com diversas informações para o Juiz Corregedor Regional, dentre as quais: **a)** o número de audiências semanais dos órgãos jurisdicionais em que o magistrado funcionou como Juiz Auxiliar ou substituindo o Titular; **b)** informações sobre o número de audiências presididas pelo magistrado; **c)** o número de processos adiados sem causa justificada, incluindo audiência designada para publicação de sentença; **d)** o número de sentenças prolatadas e o respectivo prazo, a partir da data de encerramento da instrução ou da data de conclusão ao Juiz Substituto; **e)** o número de sentenças prolatadas na fase de execução e o respectivo prazo, a partir da conclusão do processo para essa finalidade; **f)** o número e o respectivo percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos, na fase de conhecimento; e **g)** o número de reclamações correicionais ajuizadas contra o magistrado e a respectiva solução. A avaliação do desempenho funcional do Juiz do Trabalho vitaliciando é realizada por uma Comissão constituída de 2 (dois) Juizes do Tribunal, indicados pelo Colegiado. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses no exercício da Magistratura, a Secretaria da Corregedoria comunica tal fato ao Juiz Corregedor Regional, que, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo e a distribuição do aludido processo a um dos membros da Comissão de Avaliação. Compete ao membro da Comissão de Avaliação designado dirigir a instrução do processo, mediante a reunião dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, bem como determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para instrução do processo de avaliação de desempenho. Posteriormente, no mês anterior ao término do biênio do vitaliciamento, um membro da Comissão de Avaliação emite parecer e conclui a respeito do desempenho do magistrado para efeito de vitaliciamento (arts. 7º e 10 da RA nº 58/94). Em seguida, os autos são incluídos em pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para decisão do Tribunal Pleno. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Dra. Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral (Processo Administrativo nº 501/2007). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação da referida juíza dá-se pelo exame dos anteriores relatórios de produtividade colhidos pela Corregedoria Regional. Constatou-se ainda que, ao final, a Exma. Sra. Juíza do Tribunal Dra. Márcia Andréa Farias da Silva emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento. O Ministro Corregedor-Geral, conquanto reconheça os esforços positivos da Corte no particular, considera importante que o Tribunal promova um pronto aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 58/94, conforme se explicita em recomendação, ao final. Anota o Ministro Corregedor-Geral que estimaria um acompanhamento bem mais intenso e bem mais constante da atuação do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando, desde o ingresso na magistratura. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho substitutos, Viviane Souza Brito, Luciana Doria de Medeiros Chaves, Márcia Suely Corrêa Moraes, Maurílio Ricardo Neris, Carlos Gustavo Brito Castro, Carolina Burlamaqui Carvalho, Fábio Ribeiro Sousa, Ana Paula Flores, Jaime Luis Bezerra Araújo e Elzenir Lauande Franco. Registre-se que todos os aludidos Juízes do Trabalho Substitutos participaram do 2º Curso de Formação Inicial da Escolha Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT, realizado no período de 9/4/2007 a 4/5/2007. **1.8. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Por meio da Resolução Administrativa nº 115, de 31 de julho de 2007, o TRT da 16ª Região instituiu zoneamento para efeito de atuação dos Juízes do Trabalho substitutos, criando, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, 4 (quatro) sub-regiões judiciárias, a saber:

a) 1ª Sub-região Judiciária: São Luís, formada pelas 6 (seis)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Varas do Trabalho da capital, São Luís, e ainda pelas Varas do Trabalho da Pinheiro, Chapadinha e Barreirinhas; **b)** 2ª Sub-região Judiciária: Imperatriz, formada pelas Varas do Trabalho de Imperatriz, Estreito, Balsas e Açailândia; **c)** 3ª Sub-região Judiciária: Caxias, formada pelas Varas do Trabalho de Timon, Caxias e São João dos Patos; e **d)** 4ª Sub-região Judiciária: Santa Inês, formada pelas Varas do Trabalho de Bacabal, Santa Inês, Pedreiras, Barra do Corda e Presidente Dutra (art. 1º da RA nº 115/2007). Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT (ofício SGP nº 002/2008), os 20 (vinte) Juizes do Trabalho Substitutos atualmente em exercício encontram-se assim distribuídos: a 1ª Sub-região Judiciária conta com 15 (quinze) Juizes do Trabalho Substitutos; assim, ocasionalmente, algumas Varas do Trabalho de São Luís contam com até 3 (três) Juizes do Trabalho Substitutos lotados em cada uma delas, além do Titular. Na 2ª Sub-região Judiciária há 2 (dois) Juizes do Trabalho Substitutos sediados na cidade de Imperatriz. No que se refere à 3ª Sub-região Judiciária, há 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto, sediado na cidade de Caxias. Por fim, a 4ª Sub-região Judiciária conta com 2 (dois) Juizes do Trabalho Substitutos, sediados, respectivamente, nas cidades de Santa Inês e Pedreiras.

1.9. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT (ofício SGP nº 002/2008), apenas o Juiz Francisco José de Carvalho Neto, Titular da Vara do Trabalho de Timon-MA, reside fora da respectiva jurisdição, com a devida autorização do Tribunal. O Eg. Tribunal Pleno do TRT, em observância à Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução Administrativa nº 158, de 9 de outubro de 2007, regulamentando no âmbito da Décima Sexta Região os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Observa o Ministro Corregedor-Geral que a aludida Resolução Administrativa contempla critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões, inoportunidade de adiamento de audiência motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular de Vara do Trabalho, bem assim observância do prazo médio das Varas do Trabalho da 16ª Região para realização de audiência. Pondera, todavia, o Ministro Corregedor-Geral que a aludida Resolução Administrativa carece de aprimoramento para contemplar como requisito para o Juiz residir fora da sede o atendimento à exigência legal de prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo.

1.10. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. A promoção de Juiz do Trabalho dá-se na forma do Regimento Interno, segundo critérios estabelecidos anteriormente à edição da Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de setembro de 2005. De acordo com o Regimento Interno, exigem-se do Juiz do Trabalho, no momento do requerimento de inscrição, os seguintes documentos: certidão expedida pelo Serviço de Recursos Humanos, indicando o número de faltas justificadas e a quantidade de vezes em que o nome figurou na lista de merecimento, bem assim a quantidade de licenças para tratamento de saúde, própria ou de pessoa da família; cópia dos boletins mensais de produtividade dos últimos três anos, para verificação de pontualidade e operosidade; certidões da Secretaria do Pleno e da Secretaria da Corregedoria, atestando o número de sentenças anuladas por ausência de fundamentação e o número de decisões correicionais ou representações julgadas contra o magistrado; certidão negativa da existência de qualquer penalidade nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e comprovação de participação ativa em congressos jurídicos, bem como da publicação de trabalhos jurídicos. O Ministro Corregedor-Geral anota que, no tocante à promoção por merecimento, faz-se imperiosa e urgente a atualização e adaptação do Regimento Interno, que persiste ainda hoje em flagrante descompasso com a Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça, editada há dois anos e meio. Conviria a supressão da exigência de apresentação de documentos pelo magistrado interessado em promoção, cabendo à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedoria prestar todas as informações acerca dos inscritos. De outro lado, a Resolução do CNJ exige que a promoção por merecimento seja deliberada em sessão pública, em votação aberta, nominal e fundamentada. Ademais, em virtude de a Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça aludir expressamente à produtividade e presteza, o Ministro Corregedor-Geral recomenda sejam efetivamente descritos no Regimento Interno os critérios objetivos, de que se ressente, a exemplo da quantidade de processos de conhecimento solucionados, prazo médio para julgamento de processos, prolação de sentenças sempre líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo, número de decisões proferidas na fase de execução, número de processos em execução cuja extinção o Juiz declara em decorrência da satisfação do credor, pontuação pela participação em cursos, entre tantos outros critérios objetivos concebíveis. **1.11. REMOÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO, POR MERECIMENTO.** O Regimento Interno do TRT da 16ª Região persiste prevendo a remoção de Juizes do Trabalho (art. 58) pelo critério de merecimento. O Ministro Corregedor-Geral anota, todavia, que o aludido dispositivo regimental afronta o art. 654, § 5º, da CLT, que, como se recorda, no âmbito da Justiça do Trabalho, cogita de remoção exclusivamente pelo critério da antigüidade. Impende acentuar que a disposição regimental em tela está em aberta desconformidade com recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, de 24 de abril de 2007, no Procedimento de Controle Administrativo nº 334. Mediante tal decisão, tomada a propósito especificamente de magistrados da 16ª Região, o Plenário do CNJ abraçou o entendimento de que a remoção de Juizes do Trabalho obedece apenas ao critério da antigüidade, sendo inaplicável o critério da alternância entre merecimento e antigüidade. Tal entendimento ratificou a deliberação anteriormente tomada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consubstanciada na Resolução nº 26/2006, ao anular as remoções por merecimento levadas a efeito no TRT da 16ª Região. **1.12. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO.** O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da



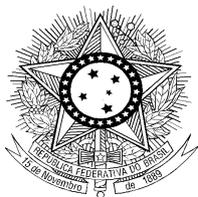
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

16ª Região compõe-se de 416 (quatrocentos e dezesseis) cargos efetivos, sendo 139 (cento e trinta e nove) de Analista Judiciário, 276 (duzentos e setenta e seis) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Auxiliar Judiciário. Atualmente, há apenas 1 cargo vago de Técnico Judiciário. A Região conta, também, com 82 (oitenta e dois) servidores requisitados, 3 (três) servidores com lotação provisória e 12 (doze) servidores sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 18 (dezoito) foram cedidos ou removidos para outros órgãos, 5 (cinco) encontram-se lotados provisoriamente em diferentes repartições e 2 (dois) estão licenciados, sendo 1 (um) para exercício de mandato eletivo e 1 (um) para tratar de assunto de interesse particular. Conclui-se, portanto, que há 487 (quatrocentos e oitenta e sete) servidores em atividade na 16ª Região, distribuídos da seguinte forma: 264 (duzentos e sessenta e quatro) lotados no Tribunal e 223 (duzentos e vinte e três) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 349 (trezentos e quarenta e nove) servidores, ou seja, 72% (setenta e dois por cento), atuam na área judiciária, enquanto 138 (cento e trinta e oito), que corresponde a 28% (vinte e oito por cento), prestam serviço na área administrativa. Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.406, de 2007, prevendo a criação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de 67 (sessenta e sete) cargos de Analista Judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, 3 (três) cargos em comissão nível CJ-3, 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-2 e 64 (sessenta e quatro) funções em comissão, assim distribuídas: 7 (sete) no nível FC-5, 12 (doze) no nível FC-4, 20 (vinte) no nível FC-3 e 25 (vinte e cinco) no nível FC-2. **1.13. CASOS NOVOS POR SERVIDOR AO ANO.** Do ponto de vista do total de casos novos por servidor ao ano, verificou-se que a 16ª Região, nos anos 2004, 2005 e 2006, posicionou-se entre as Regiões que ostentaram maior média e, portanto, deficiência de pessoal. Em 2006, por exemplo, houve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

38,23 (trinta e oito vírgula vinte e três) casos novos para cada servidor lotado na 2ª instância (8ª maior média nacional), enquanto para cada serventuário com lotação na 1ª instância foram 148,17 (cento e quarenta e oito vírgula dezessete) casos novos (6ª maior média nacional). Note-se que a média no País naquele ano foi de 33,42 (trinta e três vírgula quarenta e dois) casos novos por servidor/ano, em relação ao 2º grau, e de 123,62 (cento e vinte e três vírgula sessenta e dois), no tocante aos serventuários de 1º grau. Esses dados demonstram que, inequivocamente, o quadro de pessoal do TRT está defasado em relação ao movimento processual da 16ª Região. Para equacionar a crônica deficiência de servidores, urge à Presidência do Tribunal fazer gestões no Congresso Nacional com vistas à rápida aprovação do PL nº 2.406, de 2007, que prevê a ampliação do quadro de pessoal do TRT da 16ª Região. **1.14. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.** A 16ª Região conta com 308 (trezentas e oito) funções comissionadas, das quais 246 (duzentas e quarenta e seis) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 61 (sessenta e uma) por servidores requisitados — exceto os da carreira judiciária federal —, e 1 (uma) está vaga. Do total de funções comissionadas, 165 (cento e sessenta e cinco) estão à disposição do Tribunal e 143 (cento e quarenta e três) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 46 (quarenta e seis) na Região, 30 (trinta) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 12 (doze), por servidores sem vínculo com a administração pública, e 4 (quatro), por servidores requisitados ou com lotação provisória no Tribunal ou em Vara do Trabalho. Dos 46 (quarenta e seis) cargos em comissão providos, 25 (vinte e cinco) são desempenhados por servidores lotados no TRT e 21 (vinte e um), por servidores em exercício nas Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 16ª Região, no tocante às funções comissionadas, 80% (oitenta por cento) são exercidas por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 65% (sessenta e cinco por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. **1.15. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO.** As tabelas de cargos e funções comissionadas dos Gabinetes dos Juízes do Tribunal são uniformes, sendo compostas por 1 (um) CJ-3, 1 (um) FC-5, 3 (três) FC-4, 3 (três) FC-2 e 1 (um) FC-1. Assim, praticamente todos os Gabinetes contam com 9 (nove) servidores lotados, à exceção dos Gabinetes dos Juízes Gerson de Oliveira Costa Filho, com 8 (oito) servidores, e Alcebiades Tavares Dantas, com 11 (onze) servidores. Nas Varas do Trabalho, por sua vez, não há uniformidade quanto às tabelas de cargos e funções comissionadas e muito menos no tocante ao total de servidores lotados, variando as lotações de 16 (dezesesseis) servidores, conforme constatado na 1ª VT de São Luís, 3ª VT de São Luís e VT de Imperatriz, a 5 (cinco) servidores, presentes na VT de Estreito. Observou, contudo, o Ministro Corregedor-Geral, com apreensão, o funcionamento de Varas do Trabalho da Região com grande número de requisitados, a exemplo da VT de Balsas (67% da lotação), VT de Barra do Corda (57% da lotação), VT de Açailândia (44% da lotação) e VT de Estreito (40% lotação). Registra o Ministro Corregedor-Geral compreender as razões do Tribunal para socorrer-se ostensivamente da requisição de servidores, sobretudo para lotá-los em Varas do Trabalho do interior. Destaca, porém, que, tratando-se de servidores extra-quadro, a qualquer momento poderão retornar aos órgãos de origem, causando enorme transtorno ao bom funcionamento das Varas do Trabalho. Assim, exorta a Presidência do Tribunal a encetar esforços no sentido de solucionar, com a brevidade possível, a grave distorção ora verificada, reduzindo a percentuais aceitáveis o número de requisitados nas Varas do Trabalho da Região. **1.16. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO.** A 16ª Região prossegue na atuação itinerante das Varas do Trabalho, projeto existente desde 2003. Mediante tal iniciativa, em 2007, as Varas do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

São João dos Patos, Açailândia, Barreirinhas e Santa Inês deslocaram-se aos Municípios de Barão de Grajaú, Colinas, Itinga, Humberto de Campos, Icatu e Pirapemas, nos limites das respectivas jurisdições. Nessas oportunidades, realizaram-se 239 (duzentas e trinta e nove) audiências. Comparativamente, no ano anterior, 2006, 566 (quinhentas e sessenta e seis) audiências foram realizadas em virtude do deslocamento das Varas do Trabalho de Pinheiro, Barreirinhas, Chapadinha e Santa Inês aos municípios de São Bento, Humberto de Campos, Icatu, Urbano Santos e Pio XII. Diante da redução do número de audiências realizadas no ano passado, em relação ao ano de 2006, o Ministro Corregedor-Geral encarece a continuidade da atividade itinerante, especialmente em relação a locais de notória ocorrência de aliciamento de mão-de-obra escrava.

1.17. ORÇAMENTO DE 2007. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 117.384.892,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais). Do aludido montante: **a)** R\$ 72.105.816,00 (setenta e dois milhões, cento e cinco mil oitocentos e dezesseis reais), ou seja, 61,42% (sessenta e um vírgula quarenta e dois por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 7.642.246,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais), ou seja, 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; **c)** R\$ 11.199.594,00 (onze milhões, cento e noventa e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais), ou seja, 9,54% (nove vírgula cinquenta e quatro por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; **d)** R\$ 7.927.431,00 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e um reais), ou seja, 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios — SPV — sentenças de pequeno valor"; **e)** R\$ 12.517.263,00 (doze milhões, quinhentos e dezessete mil duzentos e sessenta e três reais), equivalente a 10,66% (dez vírgula sessenta e seis por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; **f)** R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trezentos e setenta e cinco mil reais), equivalente a 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento), destinaram-se a "despesas de capital e Projetos (Fórum de São Luís-MA, Timon-MA e Varas do Trabalho Itinerantes"); e **g)** R\$ 617.542,00 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e dois reais), equivalente a 0,52% (zero vírgula cinqüenta e dois por cento), destinaram-se à "modernização de instalações do TRT". Em relação ao ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região sofreu um acréscimo de 17,69% (dezessete vírgula sessenta e nove por cento), passando de R\$ 117.384.892,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais), valor de 2007, para R\$ 138.153.557,00 (cento e trinta e oito milhões, cento e cinqüenta e três mil quinhentos e cinqüenta e sete reais), valor estimado para o ano corrente. **1.18. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 10.482.005,92 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cinco reais e noventa e dois centavos), expressando um aumento de 14% (quatorze por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 944.674,69 (novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) a título de custas processuais; R\$ 7.481,22 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) de emolumentos; R\$ 6.483.769,41 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) de créditos previdenciários; R\$ 2.991.682,40 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 54.398,24 (cinqüenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. **1.19. PLANTÃO JUDICIAL.** A 16ª Região funciona em regime de plantão permanente, sob a forma de sobreaviso, para a apreciação de medidas urgentes (art. 1º, Resolução Administrativa nº 163/2005, alterada pela Resolução Administrativa nº 65/2007, de 9 de maio de 2007). Para tanto, o



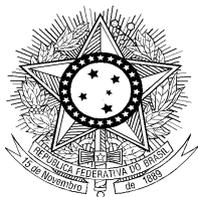
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal disponibiliza os telefones de contato, bem como as equipes na página oficial do TRT. Em relação ao primeiro grau, os Juízes Diretores de Fórum elaboram escala mensal. Os juizes do Tribunal funcionam em revezamento nos feitos de competência do Tribunal. Em observância à Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o estado de sobreaviso não gera compensação, de forma que se concede folga compensatória ao Juiz e ao servidor que prestarem efetivo atendimento no plantão judiciário, mediante comprovação em relatório circunstanciado. Recomenda o Ministro Corregedor-Geral aos setores competentes a verificação constante da manutenção dos aparelhos telefônicos a fim de evitar eventual alegação de impossibilidade de contactar o Juiz do Trabalho ou os servidores em plantão. **1.20. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL.** A distribuição de processos dá-se diária e imediatamente (art. 72, Regimento Interno). Em 14, 15, 18 e 19 de fevereiro de 2008, distribuíram-se 8 (oito), 9 (nove), 46 (quarenta e seis) e 3 (três) processos, respectivamente. Em 20 de fevereiro de 2008, nenhum processo pendia de distribuição. Diante desses números, o Ministro Corregedor-Geral constata que a distribuição é total, em conformidade com o que determina a Constituição Federal. **1.21. ESCOLA JUDICIAL DE MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 16ª REGIÃO.** A Resolução Administrativa nº 34/2007, 6 de março de 2007, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial de Magistratura Trabalhista do TRT da 16ª Região. Embora instituída em março de 2007, o início das atividades da aludida Escola está previsto somente para outubro de 2008, após a inauguração da nova sede do Fórum Trabalhista "Astolfo Serra" (ofício SGP nº 002/2008). O Ministro Corregedor-Geral reputa impostergável a instalação da Escola, em face do notável e premente papel que lhe está reservado. Acalenta, outrossim, a firme expectativa de que a futura Direção da Escola Judicial, ao dar início às suas atividades, atuará de forma intensiva e dinâmica, a exemplo de outras congêneres, em Tribunais de maior porte, como se dá na 15ª Região, bem como priorizará a realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim da Corte. **1.22.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RESPOSTA A OFÍCIOS. O Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, solicitou à Presidência do TRT da 16^a Região a remoção de 2 (dois) servidores do Quadro de Pessoal dessa Corte para o TST, conforme Ofícios n^{os} OF.GDGSET.GP.N^o 364, de 16 de outubro de 2007, e OF.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.N^o 521, de 12 de dezembro de 2007. Transcorridos mais de 4 (quatro) meses da primeira solicitação e mais de 2 (dois) meses da segunda solicitação, apenas o Ofício OF.GDGSET.GP.N^o 364, de 16 de outubro de 2007, foi objeto de deliberação pela Presidência do TRT, em 19 de fevereiro de 2008, após ter permanecido na Diretoria-Geral da Secretaria, sem movimentação, por mais de 2 (dois) meses. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, é injustificável a demora para responder aos aludidos ofícios recebidos da Presidência do TST, sobretudo porque a matéria não se reveste de complexidade jurídica. Assim, para evitar a repetição de fatos dessa natureza, é imperioso que as unidades administrativas do Tribunal, em particular a Diretoria-Geral da Secretaria, zelem pela rápida tramitação dos expedientes administrativos, de modo a viabilizar a atuação célere da Presidência do TRT da 16^a Região. **1.23. CONCURSO DE MONOGRAFIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16^a REGIÃO.** Em 2007, o Tribunal Regional do Trabalho promoveu a realização do II Concurso de Monografia da Justiça do Trabalho da 16^a Região — Juiz Manuel Alfredo Martins e Rocha (Resolução Administrativa n^o 163/2006). O referido concurso buscou incentivar estudantes e pesquisadores para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos quanto aos seguintes temas: a) Poder Judiciário e Responsabilidade Social; e b) A História da Justiça do Trabalho no Maranhão. Aberta a inscrição, 7 (sete) candidatos apresentaram trabalhos no certame, tendo a Comissão Julgadora classificado em primeiro lugar o trabalho do candidato Heider Silva Santos, que discorreu sobre o tema “Responsabilidade Social na Distribuição da Justiça: a construção da cidadania plena baseada na principiologia constitucional”. Em segundo lugar, destacou-se o trabalho da candidata Ângela de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cássia Costa, ao abordar o tema “Responsabilidade Social do Poder Judiciário: possibilidades do deferimento do pedido de adoção para casal homossexual e o que é bom para a criança”. Por fim, o terceiro lugar coube à candidata Marlete Ferreira Martins, com o tema “A língua brasileira de sinais — LIBRAS. O Poder Judiciário e a Responsabilidade Social.”.

1.24. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 10 (dez) reclamações correicionais e 20 (vinte) pedidos de providência, solucionando, nesse período, 9 (nove) reclamações correicionais e 18 (dezoito) pedidos de providência. Em 2007, não foi realizada correição ordinária em duas das 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho da Região: Caxias e Chapadinha. Justificou-se tal omissão na suposta incompatibilidade dos compromissos institucionais do Presidente e da Vice-Presidente/Corregedora com o calendário previsto para a realização das correições ordinárias nas Varas do Trabalho da Região. As duas Varas do Trabalho em tela foram visitadas em correição no mês de janeiro de 2008. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que considera imperativa e inafastável a realização de correição ordinária nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez em cada ano, e lastima que tal não se deu em 2007, como seria desejável. Após um exame por amostragem de algumas atas de correições ordinárias, realizadas no ano de 2007, ressalta o Ministro Corregedor-Geral que estimaria, doravante, um exame prioritário e registro em ata da atuação do Juiz na fase de execução. De outro lado, o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal impõe à parte interessada, em caso de ajuizamento de reclamação correicional, o ônus de recolher emolumentos, sob pena de deserção. Trata-se de taxa judiciária que se ressente de amparo legal. Por isso, assinala-se a necessidade de alteração parcial do Regimento Interno para a supressão desse ônus processual.

1.25. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA. Na 16ª Região, por disposição regimental, a Juíza Vice-Presidente acumula a função de Corregedora Regional. O Tribunal, porém, por meio da Resolução Administrativa nº 117, de 31 de julho de 2007, por maioria, aprovou a criação da função de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, cometendo-a a um dos Juizes Titulares de Vara do Trabalho da Região, designado pelo Presidente da Corte, sem prejuízo das suas atribuições judicantes. O objetivo declarado seria assegurar o cumprimento do calendário de correições ordinárias. A iniciativa fundou-se na circunstância de a Juíza Vice-Presidente e também Corregedora exercer outras atribuições. De fato, segundo o Regimento Interno da Corte, compete à Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Além disso, por disposição regimental, cabe à Vice-Presidente e Corregedora relatar e revisar os feitos de competência do Tribunal praticamente em igualdade de condições com os demais pares: fica excluída apenas quando estiver no exercício da Presidência ou quando, no desempenho da função de Corregedora, afastar-se da sede do Tribunal por período superior a 3 (três) dias. No caso da atual Vice-Presidente e Corregedora, Juíza Márcia Andrea Farias da Silva, é de justiça reconhecer que, em 2007, foi uma das Juízas que mais relatou e revisou processos, assim como se situou entre quem mais lavrou acórdãos, como revela o relatório de produtividade global dos Juizes da Corte. Daí por que somente pôde realizar pessoalmente 7 (sete) das 11 (onze) correições ordinárias levadas a cabo nas Varas do Trabalho da Região desde que tomou posse: as outras 4 (quatro) correições ordinárias foram realizadas pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional. O Ministro Corregedor-Geral, malgrado reconheça a dificuldade de compatibilizar o exercício da Vice-Presidência com a função corregedora, em semelhante contexto, reputa extremamente infeliz a aludida Resolução Administrativa nº 117/2007. A um, em virtude de a convocação de Juiz do Trabalho para tanto conflitar abertamente com o princípio da legalidade. A dois, porque, por isso mesmo, a iniciativa contraria o disposto no art. 105 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que veda, expressamente, a convocação de Juiz de Vara do Trabalho, Titular e Substituto, para auxiliar, oficialmente ou não, na realização das correições. Mais: a aludida Consolidação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Provimentos impede até mesmo que o Corregedor Regional se faça acompanhar de Juiz Titular de Vara do Trabalho, bem assim que permita a manipulação de processos de sua jurisdição por magistrado de primeiro grau, estranho à unidade administrativa, sob correição. Transparece, assim, de forma inquestionável, que as atribuições da Corregedoria Regional são absolutamente incompatíveis com o exercício da magistratura em primeiro grau de jurisdição, quando menos fosse em virtude de não se mostrar apropriado que os iguais fiscalizem-se uns aos outros. O mais adequado é que a tarefa fiscalizadora da Corregedoria seja desempenhada exclusivamente por quem disponha de ascendência funcional sobre o magistrado fiscalizado, providência aconselhável até mesmo para se obviarem os inevitáveis conflitos de autoridade que decerto emergiriam "entre iguais", caso se exerça a função corregedora com a indispensável independência. Observa ainda o Ministro Corregedor-Geral que, afora tais considerações, na 16ª Região também sobressai a desnecessidade da medida, porquanto, apesar das distâncias, são apenas 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, das quais unicamente 15 (quinze) instaladas no interior. Daí resulta, na visão do Ministro Corregedor-Geral, que se impõe ao Tribunal, com a urgência que o caso requer: **a)** revogar a Resolução Administrativa nº 117/2007; e **b)** revisar o Regimento Interno para suspender, total ou parcialmente, a distribuição de processos à Juíza Vice-Presidente e Corregedora, de modo a possibilitar-lhe o desempenho pessoal e proficiente de suas elevadas atribuições. **1.26. CONVÊNIOS FIRMADOS.** O Tribunal mantém convênios com o Banco Central do Brasil (BACENJUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com o Departamento de Trânsito do Maranhão — DETRAN/MA e com a Junta Comercial do Estado do Maranhão — JUCEMA. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possibilita o acesso, *on-line*, à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora em veículos; e o quarto autoriza, via *internet*, o acesso dos Juizes das Varas do Trabalho da Região, Titulares e Substitutos, ao cadastro das empresas para consulta. Esclareceu, porém, o Regional que não é possível informar os resultados desses convênios, pois inexistente o registro no sistema de automação judiciária utilizado na Região. No caso do INFOJUD, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. No que concerne aos convênios firmados com o DETRAN/MA e com a JUCEMA/MA, ambos têm o término previsto para o fluente ano de 2008. O primeiro, em 12 de maio, e o segundo, em 8 de agosto. Saliencia o Ministro Corregedor-Geral a importância de se mensurar o impacto desses convênios na tramitação mais célere dos processos, sobretudo na fase de execução. Hoje, a falta de efetivo acompanhamento dos resultados impede aferir a utilidade dos ajustes entabulados com outros órgãos. Pondera também o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. É aconselhável, ainda, que a administração do Tribunal, ao término dos convênios encetados com o DETRAN/MA e com a JUCEMA/MA, envide esforços a fim de renová-los, porque objetivam impor agilidade ao processo em execução. **1.27. OUVIDORIA JUDICIÁRIA.** Criada sob a Presidência da Juíza Kátia Arruda, dedica-se a prestar esclarecimentos a todo cidadão sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade do Tribunal, bem como a receber consultas, reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados pela Justiça do Trabalho da Região (Ato Regulamentar nº 3/2006). Pauta-se pela facilidade de acesso, pois recebe manifestações diretamente no balcão, por carta, por caixa de coleta, por e-mail, via *internet/intranet*, por fac-símile, por telefone e por serviço telefônico 0800. Em 2007, recebeu 737 (setecentos e trinta e sete) manifestações, das quais 704 (setecentas e quatro)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram solucionadas. Participou da "Semana da Conciliação", intermediando requerimentos das partes para inclusão de seus respectivos processos em pauta. Percebe-se, assim, que a atuação da Ouvidoria Judiciária da 16ª Região consiste em canal permanente de comunicação entre a Justiça do Trabalho e a sociedade, constituindo moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência de seus serviços, o que contribui, sobremaneira, para subsidiar a implantação de um planejamento estratégico da Justiça do Trabalho da 16ª Região. **1.28. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** A Resolução Administrativa nº 87, de 14 de agosto de 2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Na Décima Sexta Região, o Setor de Arquivo Geral do Tribunal é o órgão responsável pela classificação, guarda, administração e conservação dos documentos produzidos no Tribunal e nas 6 (seis) Varas do Trabalho da capital, São Luís, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Por sua vez, relativamente aos processos de competência das Varas do Trabalho do interior do Estado do Maranhão, a classificação e guarda é realizada por servidores de cada uma de tais unidades judiciárias. Os processos judiciais originários do Tribunal e das 6 (seis) Varas do Trabalho da capital são arquivados fora das dependências da sede do TRT da 16ª Região, visto que o espaço físico existente no Tribunal é insuficiente para acolher o grande número de autos de processos e documentos enviados ao Setor de Arquivo para acondicionamento. De acordo com informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT, há no Setor de Arquivo Geral aproximadamente 292.000 (duzentos e noventa e dois mil) autos de processos (ofício SGP nº 002/2008). Desses, 192.000 (cento e noventa e dois mil) autos de processos são de natureza judicial e 100.000 (cem mil) correspondem a autos de processos administrativos. Diante do grande volume de documentos, em 21 de março de 2007, o Tribunal Regional do Trabalho aprovou a primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

listagem de eliminação de processos judiciais. Na referida lista o TRT considerou apto à eliminação o montante de 62.896 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis) processos judiciais relativos à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de São Luís, correspondente ao período de 1978 a 2000 (Resolução Administrativa nº 47/2007). Sucede que a eliminação dos autos relacionados na primeira listagem não se concretizou, em decorrência das deliberações do I e II Encontro de Memória da Justiça do Trabalho, realizado em Porto Alegre - RS, em 2006 e Campinas, no ano de 2007. No referido Encontro recomendou-se a suspensão, no âmbito da Justiça do Trabalho, de eliminação de processos findos, a fim de salvaguardar a documentação de cunho histórico e cultural dos Tribunais. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o Ministro Corregedor-Geral sugere a adoção de práticas idênticas às experimentadas no TRT da 12ª Região. Antes da eliminação dos autos, cumpre guardar os documentos pessoais (como carteira de trabalho) no Setor de Arquivo Geral, ficando à disposição das partes, caso ainda não hajam sido retirados dos autos. Em seguida, todas as atas de audiência, sentenças ou acordos devem ser retirados dos autos, digitalizados e, paralelamente, disponibilizados na *internet*. Outra solução refere-se à digitalização das pastas funcionais dos magistrados e servidores. Aludida medida, além de agilizar as rotinas administrativas, igualmente amplia o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos e judiciais racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos. **1.29.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Cumpre salientar que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, ainda na gestão da Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda, em 2006, firmou Termo de Parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (Termo de Parceria n° 2/2006), consistente na separação e recolhimento do papel arrecadado nos setores do Edifício-sede do TRE/MA, do TRT da 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra para, posteriormente, ser entregue a entidades beneficentes. É, assim, muito reconfortante para o Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT da 16ª Região, já nos idos de 2006, muito antes da Recomendação n° 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, em que se sugeriu aos Tribunais brasileiros a adoção de política ambiental na órbita do Poder Judiciário, envidava esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. Sobrevindo a Recomendação n° 11/2007, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho, em 3 de setembro de 2007, instituiu Comissão Ambiental para planejar, elaborar e acompanhar medidas, com a fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. A Comissão Ambiental, formada por três servidores do TRT, promoveu a criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como inseriu na página do TRT na *intranet* um aplicativo em que o servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão. Por conta da aludida política de gestão e educação ambiental, promove o Tribunal as seguintes práticas, a título ilustrativo: **a)** o Serviço de Comunicação Social do TRT transformou o *clipping* de papel em *clipping on-line*, o que gerou uma economia de 500 (quinhentas) folhas de papel por mês; **b)** o Serviço de Informação e Documentação, após pesquisa junto a diversos setores do TRT, reduziu de 33 (trinta e três) para apenas 3 (três) as assinaturas do Diário da Justiça; **c)** a Secretaria do Tribunal Pleno passou a imprimir a pauta de julgamento em frente e verso, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o consumo de papel na referida unidade; e **d)** o Setor de Publicação diminuiu o consumo mensal de 160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(cento e sessenta) para 40 (quarenta) folhas, ao reduzir o tamanho da guia de remessa e ao mesmo tempo incorporá-la ao ofício que encaminha as matérias para publicação. **1.30. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL).** O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal — CPGF, também denominado de “Cartão Corporativo”. Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta “Suprimento de Fundos” no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira autorizada, e utilizado por um único servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região nos seguintes casos: I) para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; II) para atender a despesas de pequeno vulto (ATO REGULAMENTAR GP Nº 003, de 11 de abril de 2007, que disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos). No âmbito do TRT da 16ª Região, o Diretor de Serviços Gerais, Sr. Manoel Alfredo Martins e Rocha Filho, denominado Suprido, é o servidor autorizado pelo Ordenador de Despesas do TRT para efetuar compras junto a estabelecimentos comerciais e realizar saques em terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de Cartão Corporativo. No ano de 2007, o aludido servidor realizou despesas no valor de R\$ 9.764,00 (nove mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais) na modalidade saque e R\$ 2.789,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais) mediante pagamento de fatura. De 1º/1/2008 até o período da Correição Ordinária, o “Suprido” do TRT utilizou o cartão corporativo, na modalidade saque, a fim de cobrir despesas de pequeno vulto no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. No primeiro controle, o servidor denominado “Suprido” presta contas dos pagamentos efetuados e saques realizados à Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal. No



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segundo controle, a Diretoria de Orçamento e Finanças encaminha o processo de prestação de contas ao Serviço de Controle Interno para emissão de parecer e, posteriormente, à Diretoria-Geral para decidir quanto à regularidade das despesas (Processo Administrativo nº 212/2007 — Suprimento de Fundo — Suprido: Manoel Alfredo Martins e Rocha Filho). Apesar dos referidos mecanismos de controle, o Ministro Corregedor-Geral avalia que o cartão corporativo no Judiciário deve restringir-se às hipóteses de pagamento sob essa modalidade, pois propicia maior transparência e, assim, maior viabilidade de fiscalização. Reputa, ao contrário, imprópria e inconveniente para a Administração Pública a utilização do cartão corporativo para saques. Na 16ª Região da Justiça do Trabalho o Ministro Corregedor-Geral constata que esse panorama agrava-se porquanto o cartão é muito mais largamente utilizado para saques, transformando-se a exceção em regra. Entende, assim, que embora não haja detectado sequer a menor suspeita de irregularidade nos gastos do Tribunal mediante a utilização do cartão corporativo para saques, é prudente que cesse, de imediato, tal prática.

1.31. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O primeiro grau de jurisdição utiliza o Sistema de Acompanhamento de Processo, denominado SAPT1, que oferece as seguintes funcionalidades: **a)** pré-cadastramento das informações constantes da petição inicial; **b)** autuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; **c)** registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; **d)** geração e disponibilização *on-line* na *internet* da pauta de sessão de audiências; **e)** elaboração e emissão, no próprio sistema, de guias de depósitos, de mandados judiciais, de cartas de ordem, de intimações, de editais, de alvarás e de notificações; e **f)** o controle de mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 16ª Região. Ressalte-se, no particular, que, em visita às Secretarias das Varas do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da capital, observou-se que a maioria dos magistrados de primeiro grau resiste ao uso dos modelos pré-formatados de mandados judiciais, intimações, editais, alvarás e notificações disponíveis no sistema de acompanhamento processual — SAPT1. Na prática, os aludidos atos são confeccionados fora do referido sistema, no programa de editor de texto, denominado “Word”, a partir de modelos, também pré-definidos, nesse caso, pelo próprio Juiz Titular da Vara do Trabalho da Região, subscritor do ato. Tal opção retarda a elaboração dos aludidos atos, na medida em que há necessidade de se digitarem, na preparação do documento, todos os dados referentes ao processo em questão, tais como: nome das partes e de seus advogados e número do processo. Hipótese diversa se dá ao utilizar os modelos inseridos no sistema de acompanhamento de processos — SAPT1, uma vez que as informações do processo são automaticamente lançadas quando da confecção dos mencionados atos. O panorama revela que os magistrados de primeiro grau desprestigiam a implantação de sistema único de automação das atividades desenvolvidas nas Varas do Trabalho, medida salutar à agilização da entrega da prestação jurisdicional. No Tribunal, adota-se o Sistema de Administração de Processos, denominado SAPT2, dotado das seguintes funcionalidades: **a)** registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos, permitindo acesso ao usuário, por meio da *internet*, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; e **b)** autuação e distribuição automática dos processos. Especificamente para o segundo grau, o Tribunal utiliza ainda o Sistema de Apoio ao Gabinete — SAGA, inserido no SAPT2, que contém as seguintes funcionalidades: **a)** controle do fluxo do processo dentro do gabinete do Juiz; **b)** preparação, no próprio sistema, de despachos e votos dos processos; **c)** liberação, instantânea, pelo gabinete, dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal para o sistema sala de sessões; **d)** informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada sala de sessões; e **e)** remessa eletrônica do acórdão para a Imprensa Nacional. De outro lado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ainda não se concretizou a implantação do Diário de Justiça Eletrônico da 16^a Região, em virtude de aguardar-se o desenvolvimento e disponibilização do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no Portal do CSJT. Tal ferramenta encontra-se disponibilizada, atualmente, em fase experimental, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: **1)** "cálculo rápido"; **2)** "cálculo único da Justiça do Trabalho"; **3)** "sala de audiências — aud"; **4)** "peticionamento eletrônico — e-doc"; e **5)** "e-recurso". Registre-se, entretanto, que há resistência ao uso do sistema de "cálculo único da Justiça do Trabalho", segundo informações do Setor de Cálculos Judiciais, porque o aplicativo impede a utilização de outros critérios, estipulados pelo magistrado de primeiro grau, na elaboração da conta que não estejam pré-formatados na aludida ferramenta. O "e-doc", apesar de instalado, não é utilizado de modo efetivo pelos advogados. No caso do sistema "sala de audiências — aud", o uso mostra-se aquém das expectativas. Na capital, apenas a 1^a e a 6^a Varas do Trabalho fazem uso efetivo do aplicativo. Apurou-se que a administração não providenciou, até o presente momento, a apresentação da ferramenta aos magistrados de primeiro grau, o que retrai a utilização do sistema durante a realização das audiências. De outro lado, a área técnica explicita que a ferramenta "gabinete virtual" depende do envio, pelo CSJT, das licenças necessárias à implantação da aludida solução, providência ainda não encetada. O atraso na instalação do sistema "carta precatória eletrônica" é atribuído pela área técnica da Corte à insuficiência da velocidade das linhas de comunicação de dados, o que dificultaria, sobremaneira, a transmissão dos documentos eletrônicos ao juízo deprecado. No entanto, após a instalação da nova rede de dados do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, em meados de março de 2008, há previsão de implantação do aludido sistema em todas as Varas do Trabalho da Região. É o que também aguarda o Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedor-Geral. No tocante ao sistema "sala de sessões — e-jus", a restrição à implantação, também de acordo com a área técnica, deve-se ao fato de que os Juizes do Tribunal estão habituados a utilizar, durante a realização das sessões de julgamento, aplicativo próprio e integrado ao Sistema de Apoio ao Gabinete — SAGA, similar e supostamente mais avançado do que aplicativo disponibilizado pelo SIGI. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do 2º grau. Com satisfação, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, segundo informações da Assessoria Jurídica da Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu, sobretudo, para elevar a produtividade. Saliente-se, de outro lado, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Impõe-se ressaltar finalmente que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 16ª Região, em 2004, 2005, 2006 e 2007, a expressiva quantia de R\$ 3.490.980,44 (três milhões, quatrocentos e noventa mil novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007. O Tribunal recebeu 6.476 (seis mil quatrocentos e setenta e seis) processos novos em 2007. Considerados apenas os processos recebidos em 2007, o TRT da 16ª Região ocupou a 20ª (vigésima) posição em relação aos demais Regionais do País. Tal dado reflete que o Tribunal ostentou a 5ª (quinta) menor movimentação processual dentre os congêneres do País, em 2007, enquanto que, em 2006, movimentara a 10ª (décima) menor quantidade de processos, ao receber 8.209 (oito mil duzentos e nove) processos. Constata-se, assim, que, em 2007, houve redução da ordem de 26% (vinte e seis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por cento) no quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal, em cotejo com o ano de 2006. Uma vez que no início do ano de 2007 havia um resíduo na Corte de 3.423 (três mil quatrocentos e vinte e três) processos, tal quantitativo, somado aos 6.476 (seis mil quatrocentos e setenta e seis) processos novos, resultou num total de 9.899 (nove mil oitocentos e noventa e nove) processos para o Tribunal solucionar no ano passado. Se é certo, portanto, que houve uma acentuada queda no ingresso de processos novos, confrontando-se os anos de 2006 e 2007, é reconfortante para o Ministro Corregedor-Geral detectar que a produtividade do Regional, contrariamente, aumentou: enquanto em 2007 foram solucionados 8.314 (oito mil trezentos e quatorze) processos, em 2006 o Tribunal solucionou 8.141 (oito mil cento e quarenta e um) processos. Houve, pois, um aumento da produtividade, ainda que tímido, da ordem de 2% (dois por cento), na quantidade de processos solucionados pelo Tribunal em 2007. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 16ª Região posicionou-se em 17º (décimo sétimo) lugar em cotejo com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, o que significa, dito de outro modo, que solucionou a 8ª (oitava) menor quantidade de processos dentre os 24 TRTs. Note-se que, em 2006, o Regional havia solucionado a 10ª (décima) menor quantidade de processos. Impende realçar igualmente, no momento em que se propõe a divisão da Corte em Turmas e cogita-se mesmo o aumento de sua composição, que a produtividade do Tribunal da 16ª Região vem crescendo no decorrer dos anos. Com efeito, em 2004 haviam sido solucionados 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) processos e, em 2005, solucionaram-se 5.029 (cinco mil e vinte e nove) processos. Em 2006, revelou-se novo acréscimo na produtividade, pois foram solucionados 8.141 (oito mil cento e quarenta e um) processos. Em 2007, como visto, o número de processos que obtiveram solução alcançou o patamar de 8.314 (oito mil trezentos e quatorze) processos. Comparativamente, o TRT da 22ª Região, que recebera 5.287 (cinco mil duzentos e oitenta e sete) processos em 2006, movimentação processual inferior à do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

16º Regional, naquele ano solucionou 4.337 (quatro mil trezentos e trinta e sete) processos. Em 2007, contudo, o TRT da 22ª Região solucionou um número bem maior de processos: 6.283 (seis mil duzentos e oitenta e três). Avalia o Ministro Corregedor-Geral que para esse incremento na produtividade da 22ª Região contribuiu, certamente, a divisão do Tribunal em duas Turmas, operada a partir de julho de 2007. **2.2. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. FASE DE CONHECIMENTO.** Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 16ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu 31% (trinta e um por cento), porquanto o Tribunal julgou 69% (sessenta e nove por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual, pouco inferior à taxa de congestionamento exibida pelo Regional em 2005, correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, no ano de 2006, à sexta maior taxa do País, cuja média fora menor, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). Em 2007, a taxa de congestionamento no Tribunal sofreu novo decréscimo. De fato, considerados os processos recebidos em 2007, adicionados ao resíduo de 2006, totalizando 9.899 (nove mil oitocentos e noventa e nove) processos, a taxa de congestionamento situou-se em 17% (dezessete por cento), porquanto o Tribunal solucionou o equivalente a 83% (oitenta e três por cento) desse estoque de processos. Embora reconheça o aumento da produtividade do Tribunal, o Ministro Corregedor-Geral alerta, contudo, que a redução da taxa de congestionamento deveu-se, em parte, à circunstância de que a quantidade de processos novos recebidos em 2007 diminuiu, de forma expressiva, em relação a 2006, fenômeno observado, aparentemente, apenas no âmbito do 16º Regional. **2.3. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM.** Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 115 (cento e quinze) processos, 95 (noventa e cinco) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 232 (duzentos e trinta e dois) dias, ou seja, cerca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 8 (oito) meses para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 20 (vinte) processos examinados, tramitam, em média, por 171 (cento e setenta e um) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 6 (seis) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 2 (dois) dias para autuação; 2 (dois) dias para distribuição; 54 (cinquenta e quatro) dias para exame do Relator; 24 (vinte e quatro) dias para exame do Revisor; 72 (setenta e dois) dias para julgar o recurso; 25 (vinte e cinco) dias para redação de acórdão; e 23 (vinte e três) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. **2.4. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL.** As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 16ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 749 (setecentos e quarenta e nove) dias, ou seja, aproximadamente 2 (dois) anos e 1 (um) mês. É o que evidenciou o exame de 18 (dezoito) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-439/2007-013-16-00-6, RO-717/2006-004-16-00-3, RO-1374/2006-015-16-00-8, RO-129/2007-019-16-00-0, RO-1948/2006-021-16-00-0, RO-554/2007-013-16-00-0, RO-1022/2004-004-16-00-7, RO-531/2006-020-16-00-3, RO-783/2006-004-16-00-3, RO-855/2005-012-16-00-6, RO-1267/2006-003-16-00-0, RO-2075/2006-003-16-00-0, RO-1966/2004-004-16-00-4, RO-924/2006-013-16-00-9, RO-740/2006-012-16-00-2, RO-154/2004-001-16-00-2, RO-1153/2003-001-16-00-4, RO-1782/2006-016-16-00-6 e RO-1131/2005-008-16-00-0. O prazo apurado revela-se sobremodo dilatado se tomado em conta que, em Regiões de semelhante porte, a exemplo da 21ª, 24ª e 23ª Regiões, a ação trabalhista tramita, em média, por 1 (um) ano e 1 (um) mês, 10 (dez) meses e meio e 10 (dez) meses, respectivamente, conforme apurado em correições ordinárias recentes. Em realidade, o largo período de tramitação dos processos trabalhistas, ora detectado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na 16^a Região, somente encontra paralelo em Regiões de movimentação processual incomparavelmente superior à da 16^a Região. É o caso, por exemplo, da 15^a Região, com movimentação processual somente nas Varas do Trabalho, em 2006, de 217.554 (duzentas e dezessete mil, quinhentas e cinquenta e quatro) novas reclamações trabalhistas. Lá, o prazo médio de tramitação das ações trabalhistas sob rito ordinário, do ajuizamento até a publicação do acórdão, atingiu 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, praticamente o mesmo da 16^a Região, não obstante esta enfrente um número de processos, insiste-se, sobremodo inferior. Pondera o Ministro Corregedor-Geral, à face do apontado quadro, que deve constituir desafio imediato para os Juízes da 16^a Região a superação de um prazo médio assim tão elástico, em termos comparativos. No caso específico do Tribunal, esse panorama apenas robustece a convicção acerca da urgente divisão da Corte em Turmas.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. Apurou-se que, em 2007, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 21.244 (vinte e uma mil duzentas e quarenta e quatro) novas ações trabalhistas. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores — 5.907 (cinco mil novecentos e sete) — e às sentenças anuladas — 67 (sessenta e sete) — totalizaram 27.218 (vinte e sete mil duzentos e dezoito) processos para instrução e julgamento em 2007. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 16^a Região solucionaram 21.374 (vinte e uma mil trezentas e setenta e quatro) ações trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução 5.844 (cinco mil oitocentas e quarenta e quatro), de 2007 para 2008. Sob a ótica da carga de trabalho e produtividade individuais, cada magistrado de 1^o grau da Região, em 2007, recebeu, em média, 664 (seiscentos e sessenta e quatro) processos e solucionou 521 (quinhentos e vinte e um), ou seja, 79% (setenta e nove por cento) do total recebido na fase cognitiva. Comparando-se com o ano de 2006, o desempenho dos Juízes de 1^o grau manteve-se praticamente inalterado. Em 2006, foram solucionados 78% (setenta e oito por cento) do total de processos recebidos na fase de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conhecimento, enquanto em 2007, 79% (setenta e nove por cento). Por outro lado, o resíduo decresceu apenas 1% (um por cento), de 5.907 (cinco mil novecentos e sete) processos para 5.844 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro). Conquanto a 16^a Região, presentemente, ostente saldo de processos pendentes de julgamento entre os mais baixos do País, a sua taxa de congestionamento permanece elevada (22,09%), pois superior à de Regiões que apresentam movimentação processual mais expressiva, a exemplo da 6^a Região, com taxa de congestionamento de 19,09% (dezenove vírgula zero nove por cento); 8^a Região, de 14,15% (quatorze vírgula quinze por cento); 3^a Região, de 12,12% (doze vírgula doze por cento); 10^a Região, de 11,56% (onze vírgula cinquenta e seis por cento); e 18^a Região, de 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento). À vista de tal panorama, mormente a alta taxa de congestionamento nas Varas do Trabalho da 16^a Região, o Ministro Corregedor-Geral confia em que os valorosos, dedicados e qualificados Juizes de 1^a instância redobrarão os esforços desenvolvidos até aqui para exibir uma performance mais animadora ao ensejo da próxima correição ordinária.

2.6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 50 (cinquenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 16^a Região: **1^a)** detectaram-se, na Região, diversos processos cujo julgamento foi adiado *sine die* nas Varas do Trabalho; aliás, conforme informado pelo próprio Tribunal, em dezembro de 2007, estavam adiadas 64 (sessenta e quatro) sentenças nessa condição; o Ministro Corregedor-Geral considera essa praxe imprópria, *contra legem* e prejudicial à boa administração da Justiça, sobretudo em face do freqüente descontrole do processo que acarreta e do desnecessário aumento de despesas com posteriores notificações da sentença, quando proferida; **2^a)** apurou-se que nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em muitos processos, não se profere sentença líquida, tal como se deu, a título



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ilustrativo, nos processos n^os RT-157/2005-001-16-00.7 (1^a VT de São Luís) e RT-83/2002-004-16-00.5 (4^a VT de São Luís); anota o Ministro Corregedor-Geral que considera essa praxe igualmente imprópria e *contra legem*, além de ela conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; **3^a)** verificou-se a existência de certidão nos autos lavrada por servidor que não se identificou, conforme constatado nos autos dos processos n^os RT-144/2004-001-16-00.7 (1^a VT de São Luís), RT-2405/2003-003-16-00.5 (3^a VT de São Luís) e RT-537/2003-004-16-00.9 (4^a VT de São Luís); **4^a)** em diversos processos verificou-se delonga da Secretaria para cumprimento de despachos do Juiz, conforme os seguintes exemplos: **a)** 3 meses para a Secretaria da VT expedir mandado de notificação da sentença (RT-157/2005-001-16-00.7); e **b)** 1 mês para conclusão ao Juiz após a baixa dos autos do Regional (RT-160/2004-012-16-00.3); **5^a)** observou-se em diversos processos a juntada de peças aos autos fora da ordem cronológica; nos casos detectados, antecedeu à petição inicial uma espécie de ficha de registro de atos processuais praticados, a exemplo dos processos n^o ROPS-323/2007-015-16-00-0 (5^a VT de São Luís), RO-1374/2006-015-16-00-8 (5^a VT de São Luís) e RO-1267/2006-003-16-00-0 (6^a VT de São Luís); **6^a)** nos autos do processo n^o 1022/2004-004-16-00-7 (4^a VT de São Luís), o Juiz Relator determinou, em 16/8/2006, o retorno dos autos à Vara de origem a fim de intimar uma parte para apresentar contra-razões ao recurso ordinário; a Vara do Trabalho recebeu os autos nesse mesmo dia; sucede que a expedição dos respectivos mandados de intimação deu-se somente 4 (quatro) meses depois, em 14/12/2006, para o primeiro recorrido, e, para o segundo recorrido, apenas em 11/5/2007; as contra-razões foram protocoladas tão-somente em 2/7/2007; apenas em 29/8/2007 os autos retornaram ao Juiz Relator; esse injustificado atraso na efetivação da intimação das partes, ocorrido na 4^a VT de São Luís, causou retardamento de 1 (um) ano na tramitação do processo; **7^a)** nos autos do processo n^o RO-1153/2003-001-16-00-4 (1^a VT de São Luís), houve duvidosos lançamentos de andamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processuais. O recurso ordinário, protocolizado em 17/1/2005, foi concluso ao magistrado somente em 17/6/2005, 5 (cinco) meses após a interposição. Aparentemente, a intimação da parte recorrida para apresentação de contra-razões deu-se em 22/9/2005, conforme certificado nos autos em data bem posterior, 22/8/2007, quase 2 (dois) anos depois. Os autos contêm certidão de que houve carga ao advogado em 10/1/2006. A Secretaria certificou que a devolução dos autos deu-se em 27/8/2007, ou seja, 1 (um) ano e 6 (seis) meses depois da carga feita ao advogado. Em semelhante quadro, o Ministro Corregedor-Geral preocupou-se com a prática de atos processuais na 1ª Vara do Trabalho de São Luís. A um, porquanto a excessiva delonga em fazer os autos conclusos ao juiz para recebimento de recurso não se compadece com a boa rotina das Secretarias Judiciárias. A dois, porquanto, no caso específico, retiraram-se os autos da Vara do Trabalho em 10/1/2006, e a devolução deu-se apenas em 22/8/2007, sem que se tomasse qualquer providência para a restituição dos autos; e 8ª) no tocante ao Sistema de Autuação Unificada, observou-se em todos os processos que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do processo, tal como exigido pelo art. 2º, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **2.7. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO SOB RITO SUMARÍSSIMO. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL PARA RELATAR.** Nos processos em tramitação sob o rito sumaríssimo, a análise dos feitos, por amostragem, demonstrou a reiterada e injustificada extrapolação do prazo de 10 (dez) dias para relatar, conforme previsto no art. 895, inciso II, da CLT. Citem-se os seguintes autos de processos, exemplificativamente: a) ROPS-84/2007-16-00-3 (conclusos em 21/11/2007 e liberados em 19/2/2007), b) ROPS-1331/2006-003-16-00-2 (conclusos em 19/7/2007 e liberados em 6/8/2007), c) ROPS-1414/2006-015-16-00-1 (conclusos em 14/3/2007 e liberados em 2/4/2007), d) ROPS-2274/2006-012-16-00-0 (conclusos em 29/8/2007 e liberados em 19/11/2007), e) ROPS-828/2006-016-16-00-0 (conclusos em 23/10/2006 e liberados em 16/2/2007), f) ROPS-955/2004-004-16-00-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7 (conclusos em 28/2/2007 e liberados em 11/6/2007), g) ROPS-323/2007-015-16-00-0 (conclusos em 20/7/2007 e liberados em 13/11/2007), h) ROPS-180/2007-006-16-00-5 (conclusos em 31/8/2007 e liberados em 19/11/2007), e i) ROPS-91/2007-016-00-6 (conclusos em 13/8/2007 e liberados em 19/11/2007). Tomada em conta a movimentação processual do TRT, o Ministro Corregedor-Geral não encontra razão para semelhante prática, que tanto contribui para a delonga no desfecho da demanda. De outro lado, constatou impropriedade correlata ao notar que alguns Juizes da Corte, na tentativa de justificar os atrasos detectados, em detrimento da dicção expressa da CLT, valeram-se indevidamente de dispositivos regimentais que contemplam prazos elastecidos destinados a processos que não aqueles em tramitação sob o rito sumaríssimo. Tal fato revelou-se nos seguintes casos: **a)** ROPS-180/2007-006-16-00-5, ROPS-2274/2006-012-16-00-0 e ROPS-841/2007-015-16-00-3, em que houve invocação indevida do art. 88, Regimento Interno, que prevê o prazo genérico de 30 (trinta) dias úteis para relatar; **b)** e no ROPS-91/2007-016-00-6, em que se invocou o art. 89, Regimento Interno, que contempla o prazo de 15 (quinze) dias úteis para revisar.

2.8. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. Em 2006, foram interpostos na 16^a Região 1.757 (mil setecentos e cinquenta e sete) recursos de revista, totalizando 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) recursos de revista para apreciação, considerado o resíduo de 85 (oitenta e cinco) recursos de revista apurado em 31 de dezembro de 2005. Em 2006, houve emissão de despacho em 1.559 (mil quinhentos e cinquenta e nove) recursos de revista. A 16^a Região recebeu, em 2006, por mês, 146,4 (cento e quarenta e seis vírgula quatro) novos recursos de revista, em média. Em 2007, foram interpostos 2.095 (dois mil e noventa e cinco) recursos de revista, quantidade que, somada ao resíduo de 2006, 283 (duzentos e oitenta e três), totalizou 2.378 (dois mil trezentos e setenta e oito) recursos de revista para despacho de admissibilidade no ano passado. Percebe-se, pois, que no ano de 2007 houve uma média mensal de 174,5 (cento e setenta e quatro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vírgula cinco) recursos de revista interpostos na 16ª Região, o que implicou aumento de 19% (dezenove por cento) em relação à média mensal apurada em 2006. Igualmente em 2007, emitiu-se despacho de admissibilidade em relação a 2.087 (dois mil e oitenta e sete) recursos de revista interpostos, remanescendo 291 (duzentos e noventa e um) recursos de revista para despacho de admissibilidade. Extrai-se, portanto, crescimento da ordem de 33% (trinta e três por cento) na produtividade. Detectou-se, de outro lado, elevada taxa de recorribilidade das decisões do Regional para o TST. Com efeito. Em 2006, os 2.227 (dois mil duzentos e vinte e sete) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição e recurso ordinário, deram ensejo à interposição de 1.757 (mil setecentos e cinqüenta e sete) recursos de revista. Tal dado reflete a maior taxa de recorribilidade no País: 79% (setenta e nove por cento), percentual, de resto, muito superior à média nacional de 37% (trinta e sete por cento). Em 2005, a taxa de recorribilidade havia sido inferior, da ordem de 65% (sessenta e cinco por cento). Em 2007, de momento, tomados os 6.292 (seis mil duzentos e noventa e dois) acórdãos publicados, em recurso ordinário, remessa oficial e agravo de petição, houve impugnação mediante recurso de revista em 39% (trinta e nove por cento) desse total, significando redução da taxa observada em 2006, mas ainda levemente superior à média nacional de 37%. Constatou-se, contudo, que, apesar da alta recorribilidade, no tocante à admissão de recursos de revista, o percentual é bem reduzido: em 2006, 60 (sessenta) recursos de revista foram admitidos, ou seja, apenas 4% (quatro por cento) do total de recursos de revista despachados. Em 2007, por sua vez, 56 (cinqüenta e seis) recursos de revista foram admitidos, ou seja, somente 3% (três por cento) do total de recursos de revista despachados. O Ministro Corregedor-Geral, em face de tal panorama relativamente ao recurso de revista, de um lado, congratula-se com a Presidência pelo crescimento da produtividade na emissão de despachos de recurso de revista em 2007; de outro lado, manifesta confiança na contínua presteza da Presidência e de sua equipe na emissão de



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despachos de admissibilidade, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo ainda inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007. **2.9. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO.** O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 16ª Região, é de 53 (cinquenta e três dias) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 16 (dezesesseis) processos, a saber: RO-178/2006-005-16-00-9, RO-1291/20054-16-00-0, RO-686/2006-004-16-00-0, RO-1401/2006-016-16-00-9, RO-685/2006-004-16-00-6, RO-919/2006-003-16-00-9, RO-1405/2004-001-16-00-6, RO-1313/2006-002-16-00-4, RO-1097/2006-007-16-00-9, RO-2983/2005/015-16-00-3, RO-1417/2006-007-16-00-0, RO-1417/2006-007-16-00-0, RO-1414/2005-003-16-00-5, RO-656/2005-013-16-00-4, RO-1264/2006-007-16-00-1 e RO-148/204-002-16-00-1. **2.10. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST.** A Assessoria da Presidência, que auxilia na elaboração de despachos em recursos de revista, confirma que não registra as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST na capa dos autos. Recorde-se que a mencionada Resolução recomenda aos Regionais que, no caso de processos remetidos ao TST sob a forma de agravos de instrumento ou de recursos de revista admitidos, haja a identificação na capa dos autos na hipótese de o recurso ventilar teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST ("casos novos"). No particular, a Assessoria informa que desconhecia a aludida diretriz lançada pelo Tribunal Superior do Trabalho, pois não recebeu tal orientação da equipe que a antecedeu. Ao ver do Ministro Corregedor-Geral, esse fator demonstra a necessidade de, na medida do possível, manter-se equipe especializada na elaboração de despacho de admissibilidade de recurso de revista, em face das suas peculiaridades técnicas. Ressalta, também, que, de toda maneira, não se justifica o descumprimento porquanto já na ata da correição anterior houve expressa recomendação de observância da "RA nº 874/2002-TST". Diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral vê-se na contingência de determinar a obediência da aludida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução, na identificação de “casos novos”, pois se trata de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência. **2.11. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO.** A Presidência da Corte não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que a Presidência buscasse inspiração, nesse passo, se possível, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, entre outras, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para a tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação. **2.12. “SEMANA DA CONCILIAÇÃO”.** O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região promoveu a “Semana da Conciliação”, entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. No aludido período, as 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho da Região aderiram ao movimento. Segundo informações da Corregedoria Regional, nesse período as Varas do Trabalho realizaram 3.861 (três mil oitocentas e sessenta e uma) audiências, das quais 1.251 (mil duzentas e cinquenta e uma) resultaram em acordos firmados. Os valores acordados atingiram a cifra de R\$ 7.914.774,85 (sete milhões, novecentos e quatorze mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Registre-se que os Juízos Auxiliares da Execução e de Precatórios participaram do aludido movimento. O primeiro alcançou a conciliação em 102 (cento e dois) processos. O segundo obteve a excelente marca de R\$ 1.718.478,55 (um milhão, setecentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), valores conciliados em 13 (treze) precatórios do Estado do Maranhão. **2.13. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Em regra, o Tribunal observa o Regimento Interno no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que determina a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para parecer, apenas nas hipóteses legais. A análise por amostragem de processos somente revelou a remessa indevida de dois feitos em tramitação sob o rito sumaríssimo: ROPS-1331/2006-003-16-00-2 e ROPS-2072/2005-003-16-00-6. No que concerne à assinatura de acórdãos, apurou-se o cumprimento do art. 128, § 1º, do Regimento Interno, que limita o encaminhamento de autos ao Ministério Público do Trabalho aos feitos em que haja exarado parecer. O Ministro Corregedor-Geral constata, assim, nesses dois aspectos, acatamento a recomendações lançadas em atas de correições anteriores. Em nome da celeridade processual, todavia, não pode deixar de encarecer maior controle dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a fim de evitar a desnecessária remessa de autos dessa natureza ao Ministério Público do Trabalho.

2.14. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. O saldo de processos em fase de execução de sentença, na Região, no ano de 2006, era de 38.980 (trinta e oito mil novecentos e oitenta) processos. A esse resíduo, somaram-se, em 2007, 8.951 (oito mil novecentas e cinqüenta e uma) novas execuções, e extinguiram-se no mesmo período 6.314 (seis mil trezentos e quatorze) processos. Daí se segue que, nas Varas do Trabalho da 16ª Região, no final de 2007, havia o inquietante número de 41.617 (quarenta e um mil seiscentos e dezessete) processos trabalhistas na fase de execução, computados os processos em arquivo provisório ou pendentes de liquidação de sentença. O Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os dados relativos aos anos de 2006 e de 2007, constata significativo aumento quanto ao total de processos extintos, na ordem de 12% (doze por cento). Com efeito, em 2006, foram extintas 5.616 (cinco mil seiscentas e dezesseis) execuções, ao passo que, em 2007, foram extintas 6.314 (seis mil trezentos e quatorze). O resultado alcançado, como visto, foi bastante positivo. Não evitou, contudo, a elevação do resíduo das execuções pendentes, que sofreu acréscimo de 7% (sete por cento) em relação ao ano anterior, subindo de 38.980 (trinta e oito mil novecentos e oitenta) processos, em 2006, para 41.617



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(quarenta e um mil seiscentos e dezessete), em 2007. A situação é sobretudo preocupante para o Ministro Corregedor-Geral, pois os dados revelam que as medidas implementadas pelo Regional até esse momento não foram capazes de reduzir a patamares aceitáveis o considerável resíduo de processos na fase de execução de sentença. Conseqüentemente, a taxa de congestionamento da Região, na fase de execução, manteve-se em escalada ascendente, subindo de 78,25% (setenta e oito vírgula vinte e cinco por cento), em 2006, para 81% (oitenta e um por cento), em 2007, ou seja, a 16^a Região ostenta uma das mais altas taxas de congestionamento do País, superando a média nacional de taxa de congestionamento na execução, que é da ordem de 67% (sessenta e sete por cento), como também a de Regiões de porte muito superior, a exemplo da 2^a Região, com taxa de congestionamento de 50% (cinquenta por cento); 3^a Região, com 58% (cinquenta e oito por cento); 4^a Região, com 68% (sessenta e oito por cento); 5^a Região, com 79% (setenta e nove por cento); e 15^a Região, com 80% (oitenta por cento). Desse modo, espera o Ministro Corregedor-Geral que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal, na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. O Ministro Corregedor-Geral realça, igualmente, que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deve constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações, a propósito.

2.15. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 24 (vinte e quatro) processos, por amostragem, ora em tramitação nas Varas do Trabalho de São Luís, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 16^a Região, relativamente à fase de execução: **1^a)** na fase de execução, o impulso do processo ocorre, na maioria das vezes, de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos examinados houve intensa utilização do convênio BACEN JUD; observou-se, no entanto, que os Juízes normalmente não renovam a ordem de bloqueio no caso de insucesso da anterior; **2ª)** o Tribunal centraliza os cálculos de liquidação no Serviço de Cálculos em relação aos processos em tramitação nas Varas do Trabalho de São Luís; em nenhum dos processos examinados os autos permaneceram na aludida unidade por prazo que excedesse ao razoável; **3ª)** ordinariamente, não há liberação do depósito recursal em favor do credor, após apurado, em liquidação, crédito de valor superior, frustrando-se, assim, uma das primordiais finalidades do depósito recursal; e **4ª)** em diversos processos verificou-se delonga da Secretaria para cumprimento de despachos do Juiz ou praticar ato de ofício, conforme os seguintes exemplos: **a)** 3 (três) meses para expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação e para a expedição de Mandado de Notificação da Sentença (RT-144/2004-001-16-00-7); **b)** 3 (três) meses para encaminhamento dos autos ao Serviço de Cálculos, para atualização das contas (RT-1831/2003-001-16-00.9); **c)** 9 (nove) meses para conclusão de petição ao Juiz (RT-1831/2003-001-16-00.9); **d)** 27 (vinte e sete) dias para publicação de edital de citação e 15 (quinze) dias para envio dos autos ao Serviço de Cálculos (RT-537/2003-004-16-00.0); **e)** 3 (três) meses para intimar o reclamado da sentença (RT-160/2004-012-16-00.3); **f)** 2 (dois) meses para conclusão dos autos ao Juiz, após a liquidação da sentença (RT-160/2004-012-16-00.3); **g)** 40 (quarenta) dias para expedição de carta precatória (RT-662/2004-003-16-00.3); e **h)** demora excessiva no cumprimento de diligência por Oficial de Justiça, a exemplo do processo (RT-160/2004-012-16-00.3).

2.16. PRECATÓRIOS. Em 2008, até 14 de fevereiro, 3.692 (três mil seiscentos e noventa e dois) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 559 (quinhentos e cinquenta e nove) estavam no prazo constitucional e 3.133 (três mil cento e trinta e três), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 14 de fevereiro de 2008: **a)** 59 (cinquenta e nove) correspondem a débitos federais; **b)** 7 (sete) correspondem a débitos estaduais; e **c)** 3.067 (três mil e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sessenta e sete) correspondem a débitos municipais. Percebe-se que o número de precatórios vencidos na Região mostra-se sobremodo elevado. Impõe-se registrar, no entanto, que, no caso dos débitos federais, dos 58 (cinquenta e oito) precatórios vencidos, 41 (quarenta e um) aguardam julgamento sobre a legitimidade do critério adotado para a elaboração da conta e 18 (dezoito) estão no Setor de Precatórios para liberação de alvará de levantamento. Quanto aos débitos estaduais remanescentes, dos 7 (sete) requisitórios pendentes de pagamento, 3 (três) aguardam decisão a respeito dos cálculos, 2 (dois) aguardam a localização dos exequentes para promover o pagamento e 2 (dois) estão à espera de liberação dos créditos exequêndos para posterior arquivamento dos autos. No que concerne aos débitos municipais, dos 3.067 (três mil e sessenta e sete) vencidos, 2.903 (dois mil novecentos e três) requisitórios municipais vêm sendo pagos por força de acordo de cooperação mútua alcançado pelo Juízo Auxiliar de Precatórios. **2.17. JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS.** O Tribunal instituiu o Juízo Auxiliar de Precatórios com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal (Resolução Administrativa nº 89/2006, alterada pela Resolução Administrativa nº 116/2007). Na prática, prioriza-se a política de entabular acordo de cooperação mútua com ente público, no qual este se compromete a repassar ao Tribunal um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, em média 5% (cinco por cento), e o Tribunal, em contrapartida, promove a quitação paulatina dos precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. O resultado denota a eficiência da iniciativa encetada pelo Regional, ao menos em termos relativos, mormente se considerada a imensa dificuldade de cobrança coativa dos débitos contraídos pelos entes públicos em nosso País. Dos 3.067 (três mil e sessenta e sete) precatórios pendentes de pagamento nos municípios do Maranhão, em 2.903 (dois mil novecentos e três), ou seja, 94,65% (noventa e quatro vírgula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sessenta e cinco por cento), alcançou-se acordo de cooperação mútua para pagamento parcelado. Sob outro ângulo, dos 217 (duzentos e dezessete) municípios do Estado do Maranhão, 78 (setenta e oito) apresentam, atualmente, precatórios vencidos. Desses, apenas 6 (seis) municípios resistem, ainda, a firmar o aludido acordo. Vale, também, ressaltar a atuação positiva do Juízo Auxiliar de Precatórios na "Semana de Conciliação", na qual obteve acordo em 13 (treze) precatórios do Estado do Maranhão. Tudo bem sopesado, pois, extrai-se que é animador, nas circunstâncias adversas da execução contra a Fazenda Pública, o resultado da atuação do Juízo Auxiliar de Precatórios. Aguarda o Ministro Corregedor-Geral a continuidade dos esforços em face dos municípios que resistem em assinar o acordo de cooperação mútua no tocante aos precatórios vencidos. **2.18. JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO.** Instalado em meados de novembro de 2007, fruto da Resolução Administrativa nº 153/2007, destina-se a concentrar a execução do devedor comum em diversos processos, oriundos de diferentes Varas do Trabalho, desde que o consinta o Juiz Titular. A idéia é centralizar a execução referente a alguns processos em fase de execução, sempre que haja empresa executada comum em processos tramitando perante distintas Varas do Trabalho da capital. Em casos que tais, os autos são encaminhados ao Juízo Auxiliar da Execução, no afã de expropriar bens do devedor comum para a satisfação do crédito trabalhista de todos ou com a finalidade de obter-se a conciliação entre as partes. A iniciativa, desde a sua recente criação, exhibe resultados bastante animadores. Segundo informações do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Rodrigo Samico Carneiro, designado para o mister, sem prejuízo de responder também pela Titularidade da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, desde a sua recentíssima instalação até o presente momento, já tramitaram no Juízo Auxiliar da Execução 665 (seiscentos e sessenta e cinco) processos, dos quais 287 (duzentos e oitenta e sete) continuam tramitando até o momento. Houve 403 (quatrocentas e três) audiências, nas quais o Juízo obteve êxito na conciliação de 160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(cento e sessenta) processos, satisfazendo créditos trabalhistas no montante de R\$ 772.607,00 (setecentos e setenta e dois mil seiscentos e sete reais) no exíguo período de aproximadamente três meses de atuação. **2.19. BACEN JUD. ACESSOS.** As Varas do Trabalho da Região acessaram, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, 11.732 (onze mil setecentas e trinta e duas) vezes o sistema Bacen Jud com o objetivo de promover o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. De fato, os registros inseridos nas atas de correições ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional e a análise de processos em execução nas Varas do Trabalho da Região revelam o uso do aludido de forma satisfatória. **2.20. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 16ª REGIÃO.** Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral resultou na apuração da existência, na Região, de expressivos valores bloqueados mediante o uso do sistema BACEN JUD e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial. Conforme é do conhecimento da Corregedoria Regional da Corte, os Bancos Itaúbank S.A., Itaú S.A. e HSBC informaram a existência de bloqueios nessas condições no importe de R\$ 147.745,02 (cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), assim discriminados: R\$ 36.024,30 (Itaubank S.A.), R\$ 48.429,27 (Banco Itaú S.A.) e R\$ 63.291,45 (HSBC). A seu turno, o Banco Bradesco S.A., em fevereiro de 2008, atendendo a ofício, comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007, apenas de ordens emanadas da 16ª Região, permanecia bloqueada a importância de R\$ 613.114,95 (seiscentos e treze mil cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), a propósito da qual não pendia, então, ordem alguma de transferência judicial, eletrônica ou em ofício-papel. O referido Banco Bradesco S.A. detalhou as Varas do Trabalho, os valores e os processos relacionados com os mencionados bloqueios, cuja informação vem de ser repassada ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal. Percebe-se, assim, que somente em 4 (quatro) instituições financeiras privadas há, aproximadamente, R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

760.859,97 (setecentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) apreendidos pelos Juízes do Trabalho da 16ª Região, mediante uso do sistema BACEN JUD, e ainda não transferidos para conta judicial. Salienta o Ministro Corregedor-Geral que não se cuida de bloqueios mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, sim, inequivocamente, de bloqueios eletrônicos. Assinala, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado é sobremodo preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto ao Banco sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia local e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Alerta, pois, o Ministro Corregedor-Geral para a premente necessidade de a Corregedoria Regional fiscalizar periodicamente as Varas do Trabalho no que concerne às apreensões realizadas por intermédio do Sistema BACEN JUD, mormente para coibir energicamente que, por qualquer motivo, valores bloqueados permaneçam em instituições financeiras não-oficiais, inclusive porque tal praxe é contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. **2.21. RECLAMAÇÕES VERBAIS. FÓRUM DE SÃO LUÍS.** Dados fornecidos pela Corregedoria-Regional revelam que, em 2007, foram apresentadas 1.129 (mil cento e vinte e nove) reclamações verbais na 16ª Região, quantidade que representa apenas 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do total de reclamações recebidas pelas Varas do Trabalho da Região no ano passado. Houve, em termos absolutos, ligeiro aumento em relação às 1.077 (mil e setenta e sete) reclamações verbais recebidas em 2006. Especificamente em São Luís, todavia, reduziu-se o número de reclamações verbais, haja vista que, em 2007, apresentaram-se 197 (cento e noventa e sete) reclamações verbais em oposição às 322 (trezentas e vinte e duas) contabilizadas em 2006. A aludida situação da Varas do Trabalho de São Luís decorreu de iniciativa do então Diretor do Fórum da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Capital, Juiz James Magno Araújo Farias, que editou a Portaria n° 19/2007, determinando ao Setor de Distribuição do Fórum "Astolfo Serra" que não mais reduzisse a termo reclamações trabalhistas a partir de 1° de setembro de 2007. **3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS.** Merecem destaque e louvor as seguintes iniciativas e projetos empreendidos pelo TRT da 16ª Região: **1ª)** a instalação do Juízo de Conciliação da Execução pelo Tribunal, pois se trata de um dos expedientes de que se pode e deve lançar mão no afã de reduzir o número elevado de processos em execução nas Varas do Trabalho da Região; denota ponto crucial na administração da Justiça; experiência ainda embrionária, produto da inventividade e busca de eficiência dos Juizes da Região, espera o Ministro Corregedor-Geral que haja, inclusive, ampliação da órbita de atuação do órgão e ainda maior estímulo da Presidência, dotando-o da infra-estrutura indispensável a que se fortaleça; **2ª)** digna também de enaltecimento a mobilização e o comprometimento de todos os Juizes e servidores das Varas do Trabalho da Região em torno da "Semana da Conciliação", instituída por recomendação do Conselho Nacional de Justiça; vivamente entusiasmado com os ótimos resultados obtidos em 2007, aguarda o Ministro Corregedor-Geral que tal performance seja superada em 2008 em específica "Semana da Conciliação na Justiça do Trabalho", que brevemente será recomendada; **3ª)** o Ministro Corregedor-Geral congratula-se igualmente com o TRT da 16ª Região pela iniciativa de deflagrar Concurso de Monografia da Justiça do Trabalho, contribuindo, assim, para a realização de estudos voltados a promover positivamente a imagem do Poder Judiciário junto à sociedade; **4ª)** é meritória também a política de gestão e educação ambiental do Tribunal, notadamente por providências concretas já abraçadas nesse sentido; e **5ª)** é auspicioso para o Ministro Corregedor, da mesma forma, constatar que a Ouvidoria, feliz iniciativa da Presidência da Juíza Kátia Arruda, hoje conduzida com extrema habilidade, dedicação e eficiência pelos Juizes Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior, vem produzindo excelentes resultados, em especial ao projetar na comunidade uma imagem de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transparência e de zelo pelo serviço público de administração da Justiça do Trabalho. **4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA E/OU AO TRIBUNAL.** Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: **1ª)** que cesse de imediato a utilização do cartão corporativo para a quitação de despesas sob a modalidade de saque em dinheiro; **2ª)** no tocante à promoção de magistrado, por merecimento, recomenda-se a atualização e aprimoramento do Regimento Interno, à luz da Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça, mormente a fim de que sejam contemplados critérios objetivos para a avaliação do magistrado inscrito; **3ª)** conquanto repute satisfatórios os critérios previstos na Resolução nº 158/2007, que regulamenta, no âmbito da Décima Sexta Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, o Ministro Corregedor-Geral estimaria que houvesse aprimoramento da normatização em apreço, de modo a que seja igualmente considerado critério objetivo para tanto a prolação sistemática de sentença líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **4ª)** recomenda-se a imediata revisão do Regimento Interno, a fim de que não se cogite de remoção de Juiz do Trabalho, por merecimento; **5ª)** recomenda-se à Presidência que dote as Varas do Trabalho do interior de um serventuário treinado e capacitado em contabilidade para coadjuvar os magistrados na quantificação dos valores líquidos das sentenças nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; **6ª)** recomenda-se à Presidência que não retarde injustificadamente a resposta a ofícios recebidos de autoridades superiores, como constatado, bem como que oriente a Diretoria-Geral da Secretaria no sentido de dar andamento célere aos expedientes administrativos, suprimindo do processo pareceres e despachos ociosos de unidades administrativas que apenas repetem manifestações já existentes nos autos, de outras unidades; **7ª)** recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência e o Tribunal priorizem a instalação da Escola Judicial, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim do Tribunal; sugere-se especialmente a programação de cursos sobre os graves problemas que afetam a execução trabalhista, inclusive curso sobre cálculos, destinado a Juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores Juízes do Tribunal, de forma a encorajar-se a prolação de decisões líquidas, ao menos nas causas que tramitam sob o rito sumaríssimo, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; **8^a)** recomenda o Ministro Corregedor-Geral a divisão do Tribunal em duas Turmas, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº 32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de diretriz semelhante já abraçada por outros numerosos Regionais; **9^a)** na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que encete esforços para: **a)** desenvolver programa de estatística eletrônica, destinado às Varas do Trabalho e à Corregedoria Regional, que permita a apuração automática de dados estatísticos, a geração de relatórios da movimentação processual nas Varas do Trabalho da Região, a consolidação dos dados estatísticos e o respectivo envio ao Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho; **b)** disponibilizar, *on-line*, via *internet*, para os interessados, na medida do possível, os despachos e as sentenças, após a intimação das partes, bem assim os cálculos de liquidação depois de publicada a decisão homologatória; **c)** imediatamente à instalação da nova rede de comunicação de dados, implantar o sistema de "carta precatória eletrônica" em todas as Varas do Trabalho da Região; e **d)** encetar as ações necessárias para a pronta utilização do sistema "sala de audiências — aud" em todas as Varas do Trabalho da Região; **10^a)** reiterando-se recomendação contida em ata anterior e não cumprida, determina-se a observância da diretriz objeto da RA nº 874/2002 do TST, ou seja, essencialmente o registro na capa dos autos quando se cuidar de recurso de revista admitido que suscite matéria nova, ainda não sedimentada na jurisprudência do TST; trata-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência; **11^a)** recomenda-se à Presidência que institua, na medida do possível, Juízo Conciliatório do Recurso de Revista e empreenda tentativa de conciliação em processos selecionados que se encontrem em grau de recurso de revista, ainda não despachado; **12^a)** recomenda-se a revogação, na primeira sessão subsequente à leitura da ata, da Resolução Administrativa n° 117/2007, que instituiu o Juiz Auxiliar da Corregedoria; **13^a)** recomenda-se a imediata revisão do Regimento Interno de modo a suspender total ou parcialmente a distribuição de processos à Juíza Vice-Presidente e Corregedora; **14^a)** recomenda-se que se implante prontamente na Região o funcionamento do sistema INFOJUD, disponibilizando-o aos magistrados; **15^a)** recomenda-se aos Juízes do Tribunal a estrita observância do prazo previsto no art. 895, inciso II, da CLT, para liberar os autos de processos tramitando sob o rito sumaríssimo, na qualidade de relator; **16^a)** recomenda-se que a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho dê-se apenas nas hipóteses de atuação obrigatória do *Parquet*; **17^a)** recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa n° 58/94, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, fixando critérios objetivos de avaliação, contemplando, entre outras providências: **a)** exigência de exibição periódica das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; **b)** registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; **c)** para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e **d)** para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **18^a)** o Ministro Corregedor-Geral, ao mesmo tempo em que saúda o Tribunal pela política ambiental, colhe do ensejo para recomendar, a propósito: **a)** a plena reutilização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; **b)** a impressão em frente e verso de documentos; **c)** a redução gradativa na utilização de copos descartáveis e a implantação da política "adote uma caneca", a exemplo da 12^a Região; e **d)** a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; **19^a)** recomenda-se ao Tribunal a revisão do art. 29 do Regimento Interno da Corte, de modo a suprimir o ônus atribuído à parte de recolhimento de emolumentos por ocasião do ajuizamento de reclamação correicional; **20^a)** recomenda-se que o Tribunal lance mão da experiência pioneira e bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos e judiciais, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; **21^a)** em caráter pedagógico e de exemplaridade, recomenda-se que os Juízes do Tribunal, com inestimável auxílio da Contadoria, passem a proferir sistematicamente acórdãos condenatórios líquidos nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; **22^a)** recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, sem prejuízo de outras, que se determine: **a)** a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença e a fase correta em que se encontram; **b)** que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva, de execução provisória e de execução fiscal, registrando-se a informação no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistema; **c)** que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de conclusão, ao Juiz, dos autos dos processos em execução, para sentença, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; e **d)** que se determine também a revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD; **23^a)** recomenda-se que o Tribunal, na autuação, obedeça ao modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes; e **24^a)** em face da inexistência de jurisdição trabalhista sobre 34 municípios do Maranhão, recomenda o Ministro Corregedor-Geral: **a)** o alargamento da jurisdição das Varas do Trabalho atualmente instaladas na Região, de modo a alcançar todos os municípios do Estado, vinculando-os preferencialmente à Vara do Trabalho cuja sede seja mais próxima; **b)** dinamização das Varas do Trabalho itinerantes para atendimento à população mais distante; **c)** ao ensejo da aguardada criação de, ao menos, mais três Varas do Trabalho na Região, instalá-las todas no interior do Estado; e **d)** transferir para Imperatriz a jurisdição da Vara do Trabalho de Estreito, hoje com diminuta movimentação processual, fixando a sede desta última em um dos municípios presentemente não atendidos por Vara do Trabalho. **4.2. RECOMENDAÇÕES À JUÍZA CORREGEDORA REGIONAL.** O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda à Vice-Presidente/Corregedora Regional que: **1^a)** doravante, realize pessoalmente todas as correições ordinárias nas Varas do Trabalho da Região, bem assim vele permanentemente pela superação das irregularidades consignadas na presente ata em virtude do exame, por amostragem, de processos em tramitação, nas fases de conhecimento e de execução; **2^a)** expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho para que, sob pena de responsabilidade, profiram sentenças líquidas nas causas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

submetidas ao rito sumaríssimo; **3ª)** sejam imediatamente orientados os Juízes de primeiro grau a determinar a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **4ª)** providencie a informatização da Corregedoria para que haja maior controle das informações, notadamente a automação do Boletim Estatístico das Varas do Trabalho; **5ª)** recomenda o Ministro Corregedor-Geral que nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho da Região concentre-se o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: **a)** à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; **b)** ao registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; **c)** à fiscalização do uso regular do sistema BACEN JUD; **6ª)** recomenda-se que haja maior controle sobre o cumprimento dos prazos nas Varas do Trabalho referentes a despachos ordinatórios proferidos pelos juízes; **7ª)** determine a cessação na Região da praxe de alguns juízes de primeiro grau consistente em adiar *sine die* o julgamento dos processos; **8ª)** esclareça aos servidores das Varas do Trabalho acerca da obrigatoriedade de se identificarem nas certidões e termos que elaboram, não sendo suficiente a mera aposição de rubrica; **9ª)** ordene aos servidores das Varas do Trabalho, inclusive aos Oficiais de Justiça, que revelem mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem praticar de ofício, sob pena de responsabilidade; **10ª)** expeça orientação às Secretarias das Varas do Trabalho de forma a que passem a juntar as peças aos autos na ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, evitando-se, em particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja uma espécie de ficha de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registro de atos processuais praticados; e **11^a**) oriente os Juízes no sentido de que: **a)** não determinem o arquivamento definitivo dos autos sem antes assegurarem-se de que não há depósito recursal cuja liberação impõe-se à parte; e **b)** após a liquidação da sentença transitada em julgado em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença. **5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. **6. REGISTROS.** O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado pelos membros da Corte em atividade no dia do início da correição. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram também com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, os Exmos. Srs. Juízes Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Faria da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, José Evandro Sousa, Alcebiades Tavares Dantas e ainda os Exmos. Srs. Juízes Rodrigo Samico Carneiro e Rui Oliveira de Castro Vieira, este último Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas-MA e, aquele, Juiz do Trabalho Substituto da 2^a Vara do Trabalho de São Luís, respectivamente. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral: **a)** o Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público do Trabalho da 16^a Região, Dr. Maurício Pessoa Lima; **b)** o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, Dr. Alan Kardec Aires Ferreira, acompanhado da Chefe de Fiscalização, Dra. Mônica Duailibe; **c)** o Presidente da Seção do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Caldas Góes, acompanhado dos advogados, Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gerson Silva Nascimento, Hugo Assis e Charges Menezes Dias; **d)** os ilustres advogados, representantes do Instituto dos Advogados no Maranhão, Drs. Henrique de Araújo Pereira, Fernando Castro, Dorian Menezes, Manoel de Jesus Souza, Carlos Alberto Silva Nina e Rosângela Eleres Cortez Moreira; **e)** o Presidente e o Diretor Financeiro da Associação dos Servidores do TRT da 16^a Região, Srs. Ludgar Ricci e Jairo Campelo Vieira; e **f)** o senhor Nosly Marinho, reclamante no processo RT 2027-1993-003-16-00. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também manteve longo diálogo, no edifício-sede do TRT, com um grupo expressivo de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho substitutos da 16^a Região. **7. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Juiz Gerson de Oliveira Costa Filho, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. **8. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 10 horas do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2008, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 16^a Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA

Assessora do Ministro Corregedor-Geral